Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.125 /2001

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde adquire medicamentos, inclusive os genéticos, a preços bem menores dos que os praticados pelas farmácias de nosso Município para suprir os postos de saúde e os prontos-socorros municipais, e que o servidor municipal é, verdadeiramente, o maior patrimônio da municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Farmácia do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - Esta Farmácia tem a finalidade de fornecer, aos servidores municipais (Prefeitura e Câmara Municipal), medicamentos a preço de custo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de julho de 2001.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação O DEBATE
Edição Nº 4411
Data 22/07/01 pág. 08
Dias
SERVIDOR